

CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO

PROCESSO CEE Nº 1019/79

INTERESSADO : EEPSG "Domingos Faustino Sarmiento"-Capital
ASSUNTO : Equivalência de estudos - Conv.de atos escolares
de JOSÉ CARLOS MINGUES SPINOLA
RELATOR : Cons. Oswaldo Sangiorgi
PARECER CEE Nº 1153/79 CEPG Aprov. em 03/10/79

I - RELATÓRIO

1. HISTÓRICO:

Versam os autos sobre regularização de vida escolar de JOSÉ CARLOS MINGUES SPINOLA, que realizou estudos na Espanha e que, transferindo-se para escola do nosso sistema, não requereu em tempo hábil reconhecimento da equivalência de estudos cumpridos no exterior.

É o seguinte o seu histórico escolar:

- 1.1 Cursou a 1ª série do 1º grau, em 1971, no Externato "N. Sª Menina", nesta Capital.
- 1.2 Em 1972, cursou a 2ª série na Escola de Educação Infantil e de 1º e 2º Graus "Santo Antônio, em Taubaté.
- 1.3 Cursou a 3ª e 4ª séries respectivamente em 1973 e 1974 na Escola Prof. "Maud Regos Sá de Miranda", na mesma cidade.
- 1.4 Cursou a 5ª série na Escola de 1º e 2º Graus, da Universidade de Taubaté.
- 1.5 No Colégio de EGB - "Caja General de Ahorros", Monte de Piedad de Granada, Espanha cursou o "6º curso".
- 1.6 Voltando ao Brasil, cursou a 7ª série, em 1977, na EEPSG "Domingos Faustino Sarmiento", nesta Capital.

1.7 Completou no Colégio "Imaculada Conceição" na Capital a 8ª série, onde cursa também a 1ª série do 2º grau, no corrente ano letivo.

2. APRECIÇÃO:

O fato de JOSÉ CARLOS MINGUES SPINOLA não ter solicitado, em tempo hábil, a equivalência dos estudos feitos no exterior, impossibilitou a efetivação de sua matrícula na 7ª série da EEPSG "Domingos Faustino Sarmiento", que, de acordo com o Histórico Escolar (fls.18), faz constar em "Observações":

"Cursou e concluiu a 7ª série no ano letivo de 1977. Nada consta nos arquivos que o desabone. Estamos aguardando Deliberação do Conselho Estadual de Educação".

Considerando-se que o aluno já cursa a 1ª série do 2º grau (fls.38), com bom aproveitamento e cumpriu as adaptações (fls. 14, 15 e 16) que se fizeram necessárias, não vemos como deixar de aprovar a convalidação de seus atos escolares, regularizando, assim, sua vida escolar.

II - CONCLUSÃO

À vista do exposto, voto favoravelmente ao reconhecimento da equivalência dos estudos feitos por JOSÉ CARLOS MINGUES SPINOLA, na Espanha, como equivalentes aos cumpridos em nosso sistema de ensino em nível de conclusão da 6ª série do 1º grau. Ficam, portanto, convalidados a sua matrícula na 7ª série da EEPSG "Domingos Faustino Sarmiento", no ano de 1977, bem como os atos escolares subsequenteiramente praticados.

São Paulo, 25 de julho de 1979

a) Cons. Oswaldo Sangiorgi - Relator

III - DECISÃO DA CÂMARA

A CÂMARA DO ENSINO DO PRIMEIRO GRAU adota como seu parecer o Voto do Relator.

Presentes os Nobres Conselheiros: Geraldo Rapacci Scabello, João Baptista Salles da Silva, José Conceição Paixão, Oswaldo Sangiorgi e Therezinha Fram.

Sala da Câmara do Ensino do Primeiro Grau, em 25 de julho de 1979.

a) Cons. JOSÉ CONCEIÇÃO PAIXÃO
Presidente

IV - DELIBERAÇÃO DO PLENÁRIO

O CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO aprova, por unanimidade, a decisão da Câmara do Ensino do Primeiro Grau, nos termos do Voto do Relator.

Sala "Carlos Pasquale", em 03 de outubro de 1979

a) Consa. MARIA DE LOURDES MARIOTTO HAIDAR
Presidente